SENTENÇA

Processo n°: 1001914-14.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Usucapião - Usucapião Extraordinária Requerente: Forjaria Brasileira de Metais Ltda Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

FORJARIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Engesa Equipamentos Eletricos S/A Denominação Anterior Bardella Borriello Eletronica S/A, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na *Via Florival Jayme Vanzo*, 1031B - antiga Av. Marginal s/n, no loteamento denominado Jardim Maracanã, São Carlos, adquirido há mais de 25 anos, conforme comprovantes que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

A empresa *Engesa Equipamentos Elétricos S/A* foi citada por edital, sendolhe nomeado Curador Especial que contestou pela negativa geral.

Citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

Foi realizada prova pericial e com esta nos autos, os autores pugnaram pelo acolhimento do pleito.

É o relatório.

DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 344 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Sem oposição de confrontantes ou do Ministério Público, e respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores FORJARIA BRASILEIRA DE METAIS LTDA, o domínio do imóvel com frente para a via Florisval Jayme, 1031B, no loteamento denominado Jardim Maracanã, São Carlos/SP, com área de 850 m², adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no

mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls. 155/156, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 28 de novembro de 2017.

Vilson Palaro Júnior

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA